



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.871 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Programa de Prevenção, Diagnóstico, Assistência Médica Integral, Controle e Orientação Educacional aos portadores da Anemia Falciforme no Município de Valença.

Autoria: Vereador Genésio Ribeiro de Assis

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção, Diagnóstico e Assistência aos portadores de Anemia Falciforme no Município de Valença.

Art. 2º - O Programa ficará sob o comando da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará incumbida de deliberar as competências em cada nível de ação.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta lei, a criar a Comissão de Trabalho para inserir o programa no município, com participação de técnicos e representantes de possíveis associações de portadores do traço e anemia falciforme.

Art. 3º - Toda a maternidade e hospital do município de Valença, deverá ofertar diagnóstico neonatal para identificação de Doença Falciforme a todos os recém-nascidos, após consentimento livre e esclarecido do responsável legal.

Art. 4º - Fica assegurado à realização dos seguintes procedimentos:

I – Cobertura vacinal completa, definida por especialistas a todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive àquelas que não conste na programação oficial, como forma de prevenção;

II – Toda medicação necessária ao tratamento;

III – Caso ocorra a falta de qualquer medicamento necessário nos estoques da Secretaria Municipal de Saúde, o poder público será obrigado a ressarcir o paciente, mediante a apresentação da nota fiscal, onde conste o valor gasto com os medicamentos prescritos pelo médico que o assiste.

Valença



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º - Gestantes com riscos genéticos contará com o acompanhamento pré-natal, seguido de orientações acerca dos riscos e agravos que podem ocorrer em virtude da anemia falciforme.

Parágrafo Único – Fica assegurado o acesso a atividades de planejamento familiar e a métodos contraceptivos para os casais em situação de riscos genéticos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas que apresentarem traço falciforme, organizando cadastro próprio e específico, garantindo o sigilo.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a organização de seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da área, em especial: pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, ortopedistas, hematologistas, agiologistas, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem.

Art. 8º - Na rede pública de saúde, o portador de anemia falciforme deverá encontrar atendimento especializado, além do fornecimento dos seguintes medicamentos:

- a) hidroxiuréia;
- b) ácido fólico;
- c) dipirona;
- d) aspirina;
- e) diclofenato de sódio;
- f) paracetamol;
- g) tilex (codeína/paracetamol);
- h) eritopoitina.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, atuará conjuntamente, na formação dos educadores e funcionários, para que estejam aptos a orientar e educar não só as pessoas com anemia falciforme, como toda a coletividade nas unidades escolares.

Valença



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de dezembro de 2006.



CLÁUDIO MARCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



RONALD EDINGTON FONSECA FILHO
SEC. DE SAÚDE, HIGIENE E ASSIST. SOCIAL



FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

